



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ATA DA REUNIÃO 16/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.778.660/0001-22. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conforme determinação do art. 43 do Regimento Interno, para análise de proposições legislativas. A reunião contou com a presença dos senhores vereadores: Silvionei de Jesus Alves, presidente; Izildinha Burei, relatora; e Alequeson da Silva Santos, membro. Aberta a reunião, o senhor presidente deu início aos trabalhos, passando à análise das seguintes matérias: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025**, de autoria do Executivo Municipal. Súmula: Altera a Lei Complementar nº 01/2023 para adequar aos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências. **PROJETO DE LEI Nº 41/2025**, de autoria do Executivo Municipal. Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de adesivo de identificação nos veículos cadastrados para o serviço de táxi no Município de Palmital, Estado do Paraná, e dá outras providências. Os projetos foram analisados quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme os dispositivos do art. 43 do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Estadual e demais normas pertinentes. A Comissão verificou que ambas as proposições se encontram redigidas em conformidade com as normas legais e regimentais, respeitando os princípios da administração pública, sem apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Constatou-se, ainda, que as matérias são de competência do Poder Executivo Municipal e estão tecnicamente adequadas para prosseguir em tramitação. Dessa forma, a Comissão Permanente de Justiça e Redação deliberou, de forma unânime, pelo parecer favorável à tramitação e aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 04/2025 e de Lei nº 41/2025. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, assinada para constar.


Alequeson da Silva Santos


Izildinha Burei


Silvionei de Jesus Alves